

DECRETO Nº 10.117, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Comitê Interinstitucional para o Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Santa Cruz do Sul, aprova seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, e a Portaria GM nº 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Santa Cruz do Sul, com a finalidade de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate a estas doenças.

Art. 2º A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município será constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, assim dispostos:

I - Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com os setores:

a) Atenção Básica;

b) Vigilância Sanitária;

II - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - Gabinete da Vice-Prefeita Municipal - GVPM;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SEE;

V - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SETSU;

VI - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esportes - SESDE;

VII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IX - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

X - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SEMASS;

XI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI;

XII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

XIII - 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

XIV - Hospital Santa Cruz - HSC;

XV - Hospital Ana Nery;

XVI - Hospital Beneficente Monte Alverne;

XVII - Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul;

XVIII - União das Associações de Moradores de Bairro de Santa Cruz do Sul - Uambsc; e

XIX - 7º Batalhão de Infantaria Blindado - 7ºBIB.

Art. 4º Serão competências do Comitê:

I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate aos mosquito *Aedes aegypti*;

II - integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores do Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de agosto de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA O COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Santa Cruz do Sul, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social, voltados ao controle das referidas doenças.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município:

I - monitorar, avaliar e assegurar a execução do Plano de Contingência de combate ao *Aedes aegypti*;

II - apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

III - integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

V - acompanhar e propor ações de mobilização social para prevenção e controle das doenças;

VI - propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

VII - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como, sugerir novas propostas legislativas sobre o tema.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, assim dispostos:

I - Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com os setores:

a) Atenção Básica;

b) Vigilância Sanitária;

II - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - Gabinete da Vice-Prefeita Municipal - GVPM;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SEE;

- V - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SETSU;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esportes - SESDE;
- VII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- IX - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- X - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SEMASS;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI;
- XII - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- XIII - 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- XIV - Hospital Santa Cruz - HSC;
- XV - Hospital Ana Nery;
- XVI - Hospital Beneficente Monte Alverne;
- XVII - Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul;
- XVIII - União das Associações de Moradores de Bairro de Santa Cruz do Sul - Uambsc; e
- XIX - 7º Batalhão de Infantaria Blindado - 7ºBIB.

Art.4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência
- III - Comissão Técnica.

§1º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§2º O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Seção I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, será exercida pelo representante do setor de Controle de Vetores do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul.

§1º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

§2º Verificada a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá de imediato as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Secretário de Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- V - propor a ordem do dia das Reuniões e a pauta de cada reunião;
- VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
- VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- IX - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;
- X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores.

Seção II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos, além de

I - redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;

II - atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas.

§1º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§2º Na vacância do cargo de Vice-Presidente, será indicado e nomeado novo ocupante pelo Secretário Municipal de Saúde.

Seção IV

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 8º Será criada uma Comissão Técnica, composta pelos seguintes representantes dos setores da Secretaria de Municipal de Saúde:

I - Vigilância Sanitária;

II - Vigilância Epidemiológica;

III - Atenção Básica;

IV - Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. A Comissão Técnica também contará com a participação do:

I - Laboratório da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde; e

II - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Compete à Comissão Técnica executar, analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo Único. Para a composição da Comissão Técnica o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 10. A Comissão Técnica deverá reunir-se com calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

§1º Quaisquer ações da Comissão Técnica devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

§2º As reuniões da Comissão Técnica deverão ser lavradas em ata.

Art. 11. A Comissão Técnica poderá executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de dengue; chikungunya e zika;

II - sugerir se necessário à realização de supervisão, em conjunto com a NRS/SES/MS, no Município em caso de risco de epidemia das doenças;

III - acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município;

IV - acompanhar os indicadores entomológicos do Município;

V - repassar ao Presidente do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue,

Chikungunya e Zika Virus, por meio de comunicados ou notas técnicas, a situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 13. Qualquer informação quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados, somente será repassada para a mídia, em qualquer de suas formas, pelo Secretário Municipal de Saúde, após o encaminhamento das informações pelo Presidente do Comitê ao mesmo.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria simples dos seus membros.

Art.15. O presente Regimento Interno, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria simples de seus membros.

Art.16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 22 de agosto de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

